



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

**De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:**

### **1) PL 053/2014**

PARECER Nº 957/2014, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 07/08/2014, PÁGINA 115, COLUNA 01.

PARECER Nº 112/2015, DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 13/02/2015, PÁGINA 85, COLUNA 03.

PARECER Nº 191/2016, DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 08/03/2016, PÁGINA 101, COLUNA 04.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2016, p. 84

### **PARECER CONJUNTO Nº 191/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 53/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Laércio Benko, Coronel Camilo e Coronel Telhada, denomina Rua Coronel Nakaharada a rua inominada, situada entre as Ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves, no Distrito da Lapa, Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade com substitutivo, objetivando ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, com entendimento de que a propositura é meritória e deve prosperar, manifesta parecer favorável ao presente projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 02/3/16  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
Reis - PT  
Paulo Fiorilo - PT  
Pr. Edmilson Chaves - PP  
Toninho Vespoli - PSOL  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Jonas Camisa Nova - DEM  
Adolfo Quintas - PSDB  
Jair Tatto - PT  
Ota - PROS  
Ricardo Nunes - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/03/2016, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).